



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 31 de Agosto de 2004



Série

Número 106

## Sumário

### SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DO PLANO E FINANÇAS

#### **Portaria n.º 163/2004**

Autoriza a repartição de encargos orçamentais relativos ao concurso público para a “construção do Quartel de Bombeiros Voluntários da Calheta”.

### SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E DO PLANO E FINANÇAS

#### **Portaria n.º 164/2004**

Autoriza a repartição de encargos orçamentais relativos ao concurso público n.º 1/2004, no âmbito da União Europeia, para a prestação de serviços de telecomunicações tendo em vista a “criação de uma infra-estrutura de telecomunicações na Secretaria Regional da Educação”.

### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

#### **Portaria n.º 165/2004**

Autoriza a repartição de encargos orçamentais para suporte financeiro respeitante aos custos da empreitada n.º 4/2004/DM - “Conservação dos Blocos dos Bairros da Nazaré Norte (V)”.

### SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

#### **Portaria n.º 166/2004**

Altera a Portaria n.º 77/2003, de 30 de Junho.

#### **Declaração de rectificação**

Rectifica a Portaria n.º 126/2004, publicada no Jornal Oficial, I série, n.º 69, de 4 de Julho de 2004.

**SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 163/2004**

Dando cumprimento ao disposto na alínea c) do art.º 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003M, de 31 de Dezembro e nos n.º 1 e 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais relativos ao “Concurso Público para a construção do Quartel de Bombeiros Voluntários da Calheta”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada, os quais incluem o IVA à taxa legal em vigor:  
Ano Económico de 2004 ..... € 956.000,00;  
Ano Económico de 2005 ..... € 1.828.320,00.
- 2 - A despesa referente ao ano económico de 2004 será suportada pelo orçamento em vigor nesta Secretaria Regional, na classificação económica:  
07.50.08.01.07.01.03.
- 3 - Para o ano de 2005 a despesa será igualmente suportada pelo Orçamento desta Secretaria Regional.
- 4 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais.

Assinada em 3 de Agosto de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Almeida Estudante

**SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 164/2004**

Dando cumprimento ao disposto na alínea c) do artigo 160 do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro e n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e de Educação, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais relativos ao “Concurso Público n.º 1/2004, no âmbito da União Europeia, para a prestação de serviços de telecomunicações tendo em vista a criação de uma infra-estrutura de telecomunicações na Secretaria Regional de Educação”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada, os quais incluem o IVA à taxa legal em vigor:

Ano económico de 2004  
08.50.02.01.02.02.09 X (C.F. 213) Comunicações  
€ 0,00

Ano económico de 2005  
08.50.02.01.02.02.09 X (C.F. 213) Comunicações  
€ 204.047,42

Ano económico de 2006  
08.50.02.01.02.02.09 X (C.F. 213) Comunicações  
€ 204.047,42

- 2 - A verba necessária para os anos económicos de 2005 e 2006 serão inscritas nos respectivos orçamentos.
- 3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Funchal, 16 de Agosto de 2004.

PEL’O SECRETÁRIO DO PLANO E FINANÇAS, Assinatura ilegível

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Jose Vieira Fernandes

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 165/2004**

Considerando que a Empreitada N.º 4/2004/DM - “Conservação dos Blocos dos Bairros da Nazaré Norte (V), adjudicada à firma Jorge R. Gouveia, Lda., pelo valor de € 188.710,00, com IVA incluído à taxa em vigor.

Considerando que os encargos financeiros resultantes da referida obra terão efeitos nos orçamentos da Região Autónoma da Madeira para os anos económicos de 2004 e 2005, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho e do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 30 de Dezembro, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, o seguinte:

**Artigo 1.º**

Os encargos orçamentais para suporte financeiro respeitante aos custos da Empreitada N.º 4/2004/DM - “Conservação dos Blocos dos Bairros da Nazaré Norte (V), encontram-se escalonados no tempo e nos orçamentos anuais da Região Autónoma da Madeira, na forma a seguir indicada:

- 1) Ano Económico de 2004:  
Orçamento privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM)  
Rubrica: 01/02.02.03-A- Funcionamento Normal/Aquisição de Bens e Serviços/Aquisição de Serviços/Conservação de bens/ Conservação do Parque Habitacional.  
Montante da despesa: € 5.000,00
- 2) Ano económico de 2005:  
Montante da despesa: € 183.710,00
- 3) A despesa relativa ao Ano Económico de 2004 tem cabimento no Orçamento Privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, na rubrica 01/02.03.02.A.

**Artigo 2.º**

Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais aos 21 do mês de Julho de 2004.

O SECRETÁRIO DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO****Portaria n.º 166/2004**

Pela Portaria n.º 77/2003, de 30 de Junho, foi aprovado o Regulamento de Acção Social Escolar.

Tendo-se verificado a necessidade de adaptação à realidade da Portaria supra referida, de forma a assegurar aos alunos, de acordo com a sua especificidade, as condições que lhes permitam o acesso à escola e a sua frequência, possibilitando o efectivo cumprimento da escolaridade obrigatória e a continuação dos estudos.

Desto modo, torna-se premente introduzir a necessária alteração com o propósito de uma concretização mais plena dos princípios de justiça social e de igualdade de oportunidades.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro manda o Governo da Região Autónoma da Madeira pelo Secretário Regional de Educação aprovar o seguinte:

1º  
(Âmbito)

O artigo 4.º da Portaria n.º 77/2003, de 30 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

"4º  
(...)"

- 1 - .....  
2 - .....  
3 - .....  
4 - .....

5 - A norma constante do número anterior poderá ser excepcionada por despacho do Secretário Regional de Educação e mediante requerimento fundamentado dos interessados, desde que se verifique a existência de condições sócio-económicas, de doença ou de deficiência que tal justifique.

6 - Anterior número 5."

2.º  
(Entrada em vigor)

Apresente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Educação, aos 18 dias do mês de Agosto de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Jose Vieira Fernandes

**Declaração de rectificação**

Para os devidos efeitos se declara que a Portaria n.º 126/2004, publicada no Jornal Oficial, I série, n.º 69, de 4 de Julho de 2004, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:  
"...conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro..."

Deverá ler-se:  
"...conjugado com o n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro..."

Secretaria Regional de Educação, 5 de Junho de 2004.

O CHEFE DO GABINETE, José Eduardo Magalhães Alves

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas . . . . .	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas . . . . .	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas . . . . .	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries . . . . .	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries . . . . .	€ 60,11	€ 30,20;
Completa . . . . .	€ 70,66	€ 35,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)